

HELENA VICTOR
ADVOGADA
Cédula Profissional n.º 700 E

CERTIFICAÇÃO DE FOTOCÓPIAS

--- Nos termos do artigo 38 do Decreto-Lei n.º 76-A/2006 de 29/03, conjugado com a Portaria n.º 657-B/2006 de 29/06, certifico que a que a presente fotocópia está conforme original dos Estatutos da Associação Portuguesa das Raças Schnauzer e Pinscher Portugal Clube - SPPC, que me foi exibido e restituí. Consta de 8 páginas, carimbadas e rubricadas. – Este ato foi objeto de Registo On-line dos Atos dos Advogados, com o registo n.º 700E/1224, conforme comprovativo que consta do verso. ---
Santarém, 12 de fevereiro de 2025. -----

A Advogada,



HELENA VICTOR
ADVOGADA

NIF: 181 728 664
Cédula Profissional N.º 700E
Rua do Colégio Militar, n.º 10 - 2.º Esq.
2000-230 SANTARÉM

HELENA VICTOR
ADVOGADA



ORDEM DOS ADVOGADOS

REGISTO ONLINE DOS ACTOS DOS ADVOGADOS

Artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29-03

Portaria n.º657-B/2006, de 29-06

Dr.(a) Helena Claro Victor

CÉDULA PROFISSIONAL: 700E

IDENTIFICAÇÃO DA NATUREZA E ESPÉCIE DO ACTO

Certificação de fotocópias

IDENTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS

Paulo Gabriel de Castro Lemos e Cipriana

Cartão de Cidadão n.º. 060120274ZX8

EXECUTADO A: 2025-02-12 17:42

REGISTADO A: 2025-02-12 17:44

COM O N.º: 700E/1224

Poderá consultar este registo em <http://oa.pt/atos>
usando o código 48925144-353020

HELENA VICTOR
ADVOGADA
NIF: 181 728 664
Cédula Profissional N.º 700E
Rua do Colégio Militar, n.º 10 - 2.º Esq.
2000-230 SANTARÉM

**HELENA VICTOR
ADVOGADA**

NIF: 181 728 664

Cédula Profissional N.º 700E

Rua do Colégio Militar, n.º 10 - 2.º Esq.
2000-230 SANTARÉM

CAPÍTULO I

Denominação, Natureza e Fins

FOTOCÓPIA CERTIFICADA
Folha: 1 de 8 folhas
Rubrica: 
HELENA VICTOR
ADVOGADA

ARTIGO 1.º

Denominação, Natureza e Denominação

1. A Associação Portuguesa das Raças Schnauzer e Pinscher – Schnauzer e Pinscher Portugal Clube - SPPC, é uma Associação privada sem fins lucrativos, com personalidade jurídica e de âmbito nacional, constituída por tempo indeterminado.
2. A Associação Portuguesa das Raças Schnauzer e Pinscher – Schnauzer e Pinscher Portugal Clube - SPPC doravante designada por SPPC.

ARTIGO 2.º

Âmbito

~~O SPPC abrange as pessoas singulares ou coletivas que partilhem o lema do SPPC~~
“Duas Raças - Uma Paixão”

ARTIGO 3.º

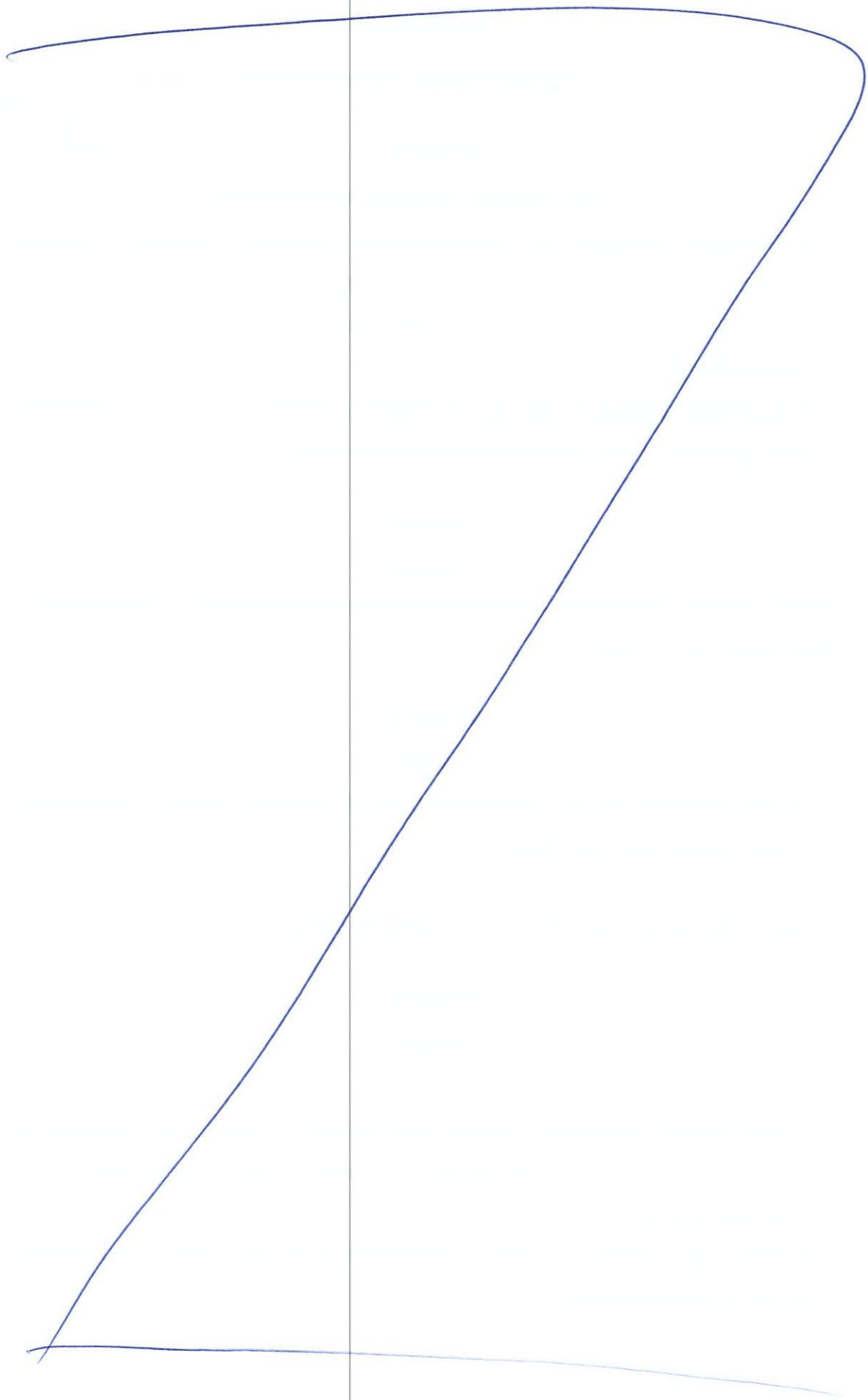
Sede

1. O SPPC tem sede na Rua da Escola Velha nº 15, Sancheira Grande, Freguesia de A-dos Negros, 2510-342 Óbidos.
2. O SPPC, por deliberação da Assembleia Geral, a sede poderá ser deslocada dentro do mesmo Concelho ou para outros Concelhos do país.

ARTIGO 4.º

Filiação

1. O SPPC poderá filiar-se em qualquer organismo nacional ou internacional.
2. O SPPC poderá estabelecer relações com quaisquer organizações nacionais ou internacionais, com elas acordando formas de colaboração em concordância com o seu objeto social.
3. O SPPC poderá, ainda, criar filiais ou outras formas de representação no território nacional ou internacional.



ARTIGO 5.º

Objeto

Objeto do SPPC é o seguinte:

- a) Promover a criação das raças Schnauzer e Pinscher e divulgá-las através da realização de exposições, mostras, concursos e outros meios;
- b) Preservar a Raça e defendê-la de todas as atividades que ameacem ou ponham em causa a sua genuinidade, fomentando a reprodução da espécie de forma equilibrada e racional;
- c) Estabelecer relações com outras associações de canicultura e clubes congéneres estrangeiros, de forma a criar-se um intercâmbio útil e saudável na divulgação das raças Schnauzer e Pinscher e ou outras raças caninas;
- d) Promover a realização de encontros, conferências, seminários, workshops, colóquios e formação com vista à concretização dos fins e objetivos que determinaram a criação desta associação;

- e) Promover a criação de registos de exemplares em base de dados digital das raças, para que fiquem estabelecidas as condições necessárias à defesa do seu tipo e carácter genuíno;
- f) Prestar aos criadores das raças todo o apoio possível que por estes lhes seja solicitado.

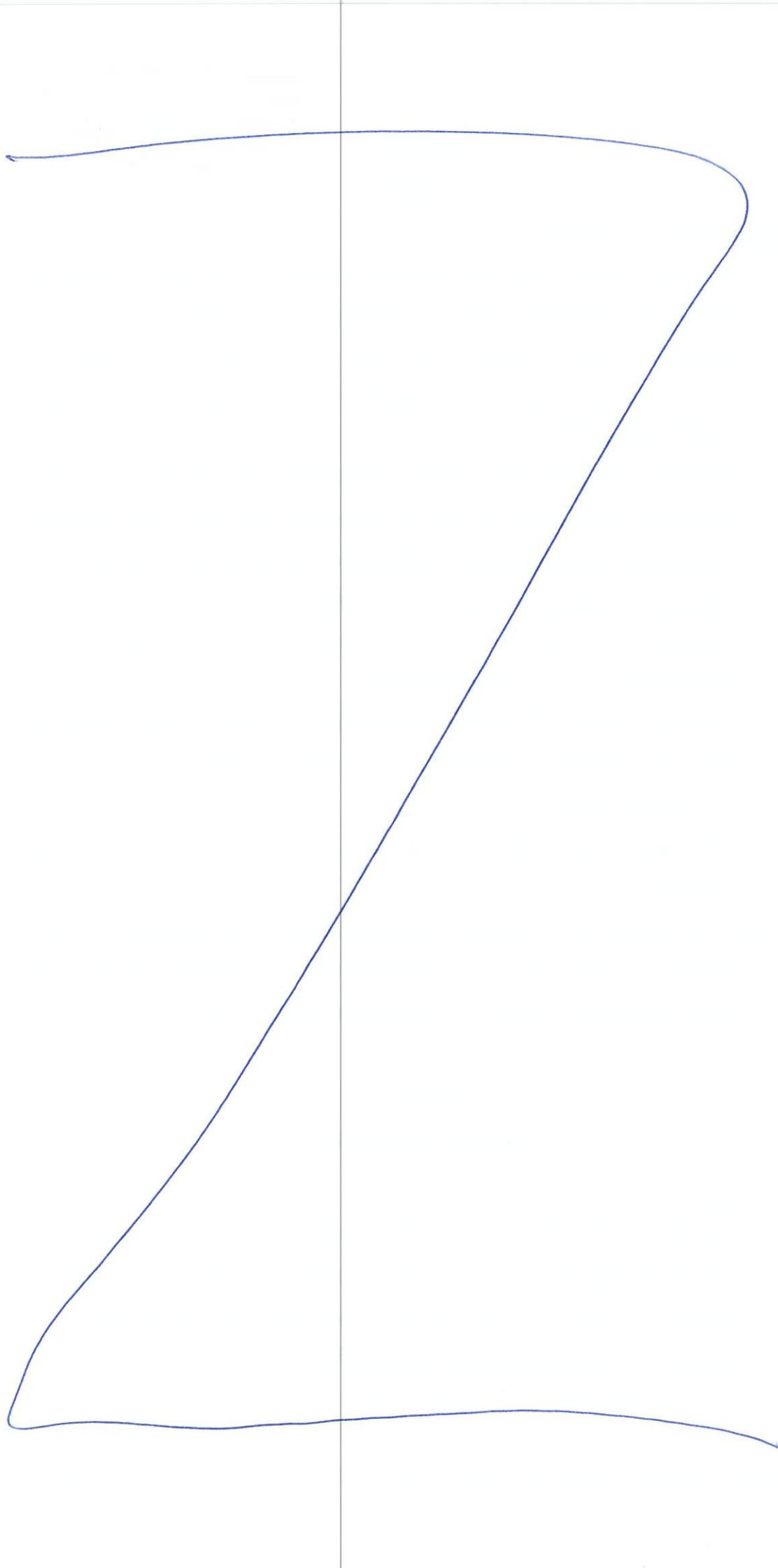
§ único - os objetivos da Associação serão prosseguidos numa perspetiva técnico-científica e social, com total independência de quaisquer iniciativas de carácter associativo, cooperativo, político-partidário ou confessional.

ARTIGO 6.º

Realização dos Objetivos

O SPPC pode:

- a) Organizar reuniões, debates, encontros, conferências, seminários, workshops, colóquios, formações, visitas de estudo e outras atividades similares sobre a temática dos Schnauzer e Pinscher, ou qualquer outro tema de cinofilia;
- b) Constituir um fundo documental e bibliográfico;
- c) Intervir nos meios de comunicação social;



- d) Promover o intercâmbio com instituições e associações nacionais e internacionais cuja atividade se desenvolva em áreas relevantes da cinofilia;
- e) Outros a designar em Regulamento Interno.

ARTIGO 7.º

Forma de Obrigar

O SPPC considera-se obrigado pela assinatura de dois membros da Direção, no desempenho efetivo de funções, sendo sempre uma delas a do Presidente da Direção ou a do Tesoureiro.

ARTIGO 8.º

Atividade

A atividade do SPPC rege-se pelo presente estatuto e por regulamentos internos aprovados em Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

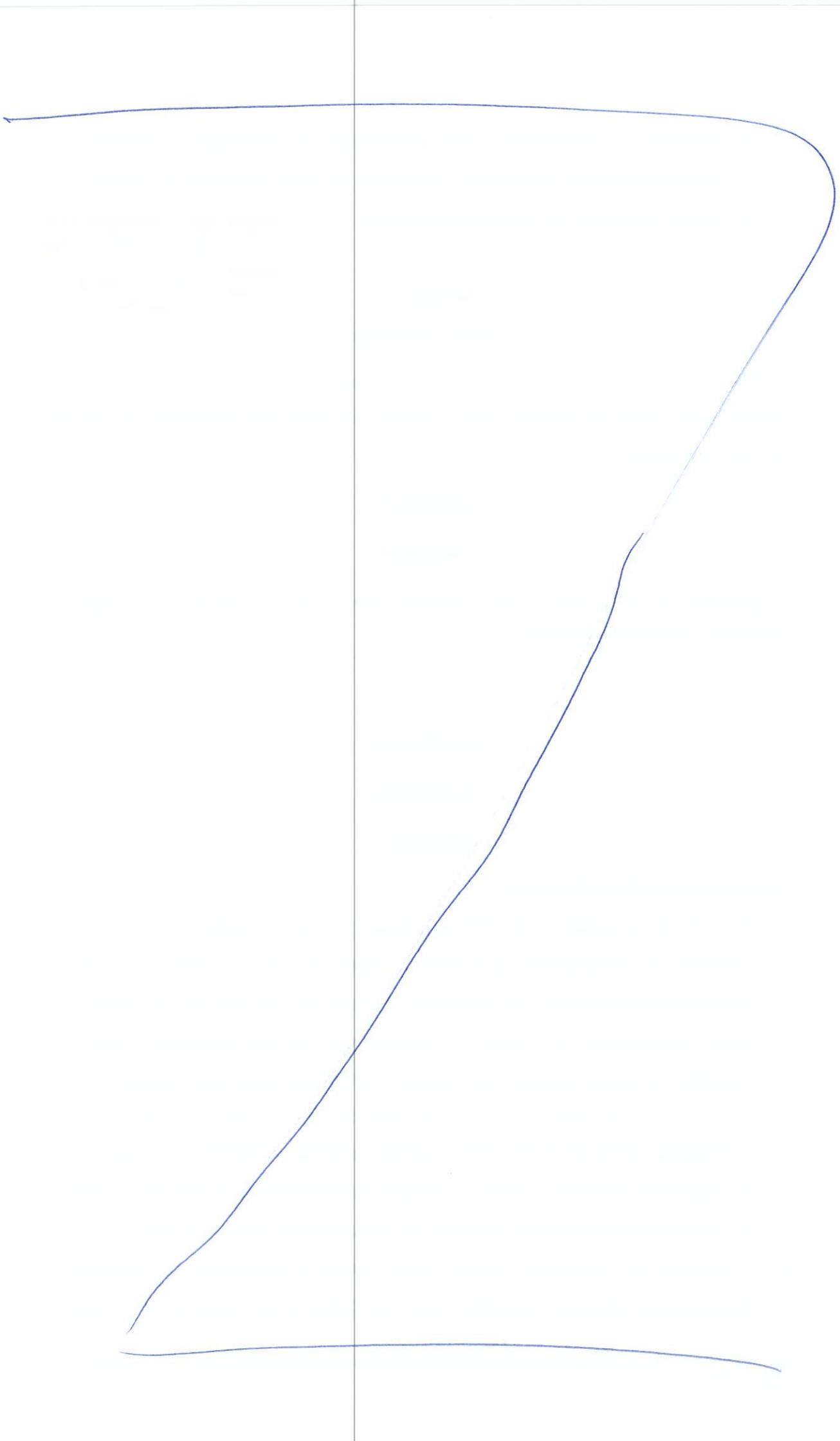
Associados

ARTIGO 9.º

Admissão e Rejeição de Associados

1. Poderão ser associados do SPPC quaisquer pessoas, singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que visem o objeto traçado no artigo 5.º, com idoneidade reconhecida e se encontrem no pleno uso dos seus direitos cívicos e legais solicitando-o, por escrito, à Direção, que decidirá livremente sobre a respetiva admissão, cabendo recurso para a Assembleia Geral dessa decisão.
2. Os menores de idade que queiram associar-se ao SPPC deverão juntar autorização escrita, para esse efeito, assinada pelos seus representantes legais.
3. As disposições inerentes à forma de afiliação nomeadamente á obtenção e perda de categoria como associado constarão no Regulamento Interno do SPPC.
4. A admissão de associados envolve plena adesão e vinculação aos Estatutos, Regulamentos Internos e às Deliberações dos órgãos estatutários em vigor, quer





do SPPC, quer daquelas organizações em que esta venha a filiar-se.

ARTIGO 10.º

Estatuto de Associado

O Estatuto de Associado, onde consta os direitos, os deveres, pagamento de joia, quotas e outros aspetos de interesse para os associados, constarão no Regulamento Interno do SPPC.

CAPÍTULO III

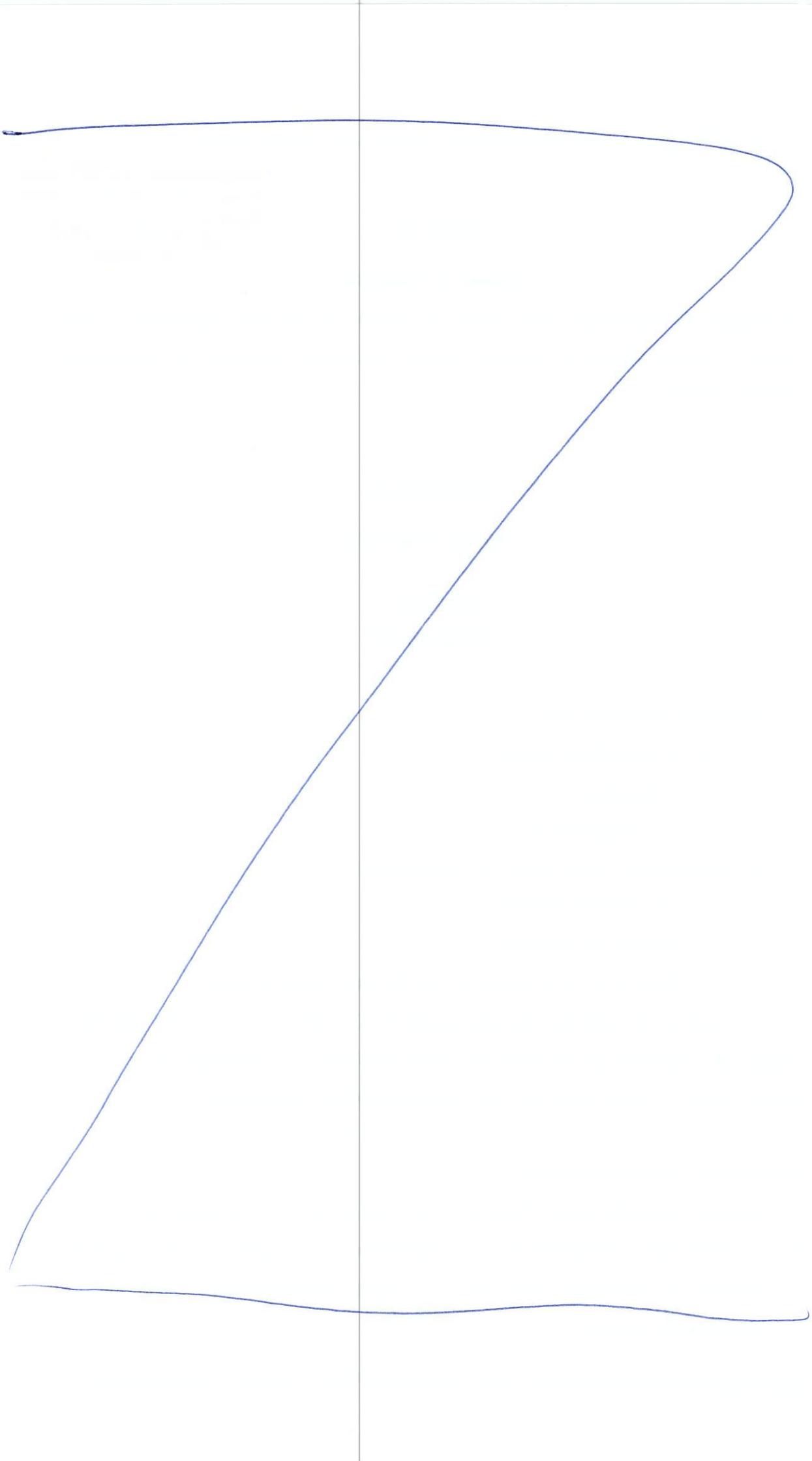
Órgãos e Serviços

ARTIGO 11.º

Órgãos Sociais

1. São Órgãos Sociais do SPPC:
 - a. A Assembleia Geral;
 - b. A Direção;
 - c. O Conselho Fiscal.
2. Os membros dos órgãos sociais do SPPC deverão:
 - a. Ser maiores de idade;
 - b. Residir em Portugal;
 - c. Encontrar-se na posse dos seus direitos cívicos e legais.
3. Os membros da mesa da Assembleia-geral, do Conselho Fiscal ou da Direção, são eleitos para mandatos de três anos, não sendo permitida a sua reeleição para o mesmo órgão ou cargo social, por mais de três mandatos consecutivos.
4. Excecionalmente pode haver reeleição para um terceiro, se se verificar a não existência de uma lista alternativa.
5. Nenhum associado poderá fazer parte em mais do que um dos órgãos eletivos.
6. A constituição, competência, funcionamento, convocação e outros aspetos julgados de interesse, bem como os órgãos administrativos constarão do Regulamento Interno.

FOTOCÓPIA CERTIFICADA
Folha: 4 de 8 folhas
Rubrica: 
HELENA VICTOR
ADVOGADA



7. Os cargos dos órgãos sociais não são remunerados.
8. Os membros dos órgãos sociais desempenham as suas funções com a maior dedicação e em estrita obediência e escrupuloso respeito pelo cumprimento dos princípios do SPPC e dos presentes Estatutos, bem como dos Regulamentos Internos e demais legislação aplicável.
9. A eleição dos Órgãos Sociais está consagrada no Regulamento Eleitoral do SPPC.

FOTOCÓPIA CERTIFICADA
Folha: 5 de 8 folhas
Rubrica: 
HELENA VICTOR
ADVOGADA

ARTIGO 12.º

Assembleia Geral

1. A Assembleia-geral é constituída por 3 membros, todos associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
3. A Eleição, as competências, o funcionamento, as funções, os direitos e as obrigações da assembleia geral estão consagrados no Regulamento Interno do SPPC.

ARTIGO 13.º

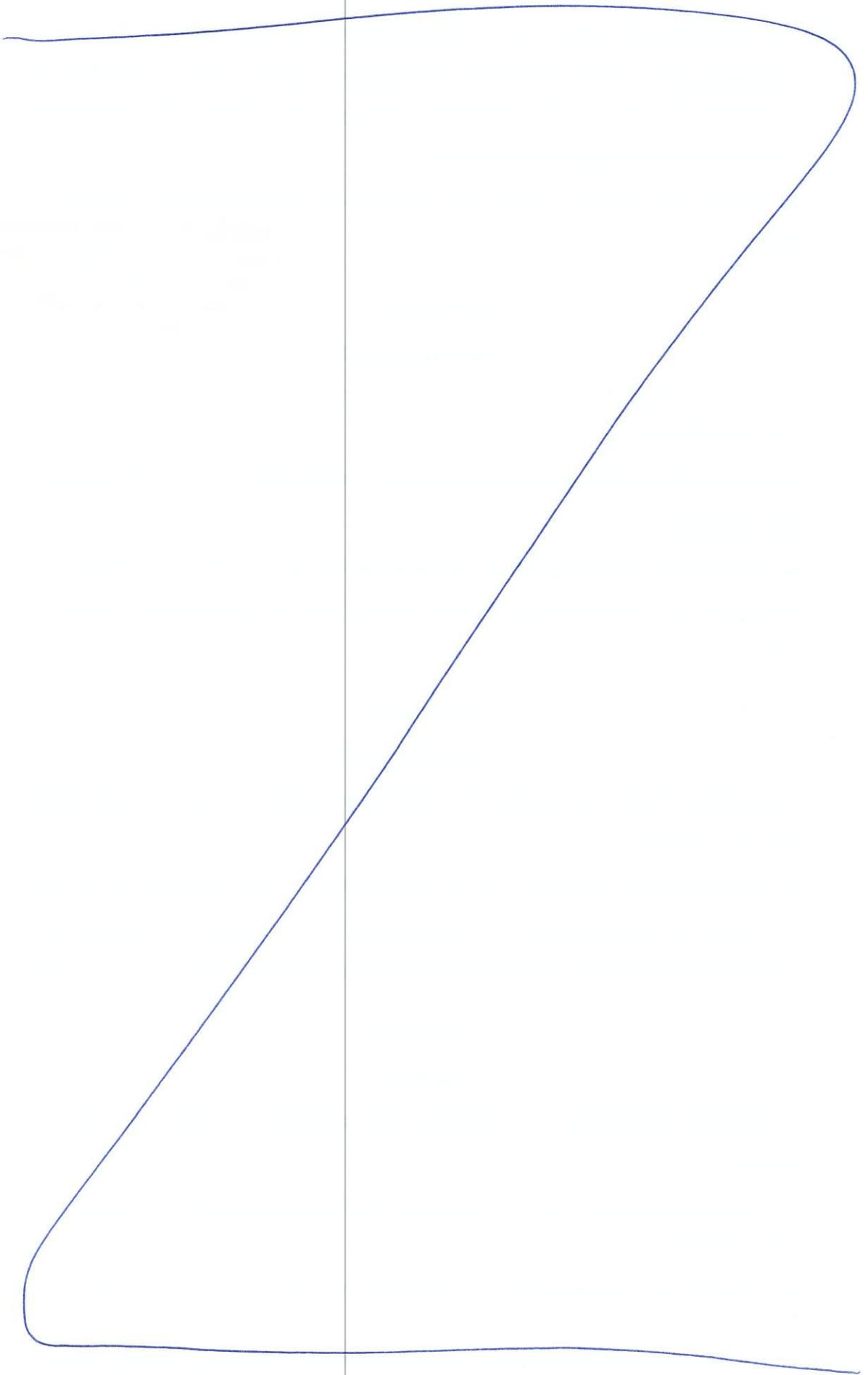
Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é constituído por 3 membros, todos associados no pleno gozo dos seus direitos
2. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Vice-presidente e um Vogal
3. A Eleição, as competências, o funcionamento, as funções, os direitos e as obrigações do Conselho Fiscal está consagrado no Regulamento Interno do SPPC.

ARTIGO 14.º

Direção

1. A Direção é constituída por 5 membros, todos associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A Direção é composta por um Presidente, dois Vice-presidente, um Tesoureiro e um Secretário.
3. A Eleição, as competências, o funcionamento, as funções, os direitos e as



obrigações do Conselho Fiscal está consagrado no Regulamento Interno do SPPC.

FOTOCÓPIA CERTIFICADA
Folha: 6 de 8 folhas
Rubrica: 
HELENA VICTOR
ADVOGADA

CAPÍTULO IV

Património e Gestão Financeira

ARTIGO 15.º

Direitos de Entrada e Quotas

1. Compete à Assembleia Geral, apreciar e decidir os recursos apresentados das decisões da Direção sobre a recusa de associados.
2. O Valor das quotizações dos Associados será fixado anualmente pela Direção, vigorando também para os novos associados a admitir até ao final do ano.
3. O pagamento da quota é anual deverá ser efetuado no decurso do 1º trimestre do ano que corresponda.
4. Os menores de idade beneficiarão de um desconto de 50% sobre o valor da quota anual.

ARTIGO 16.º

Património

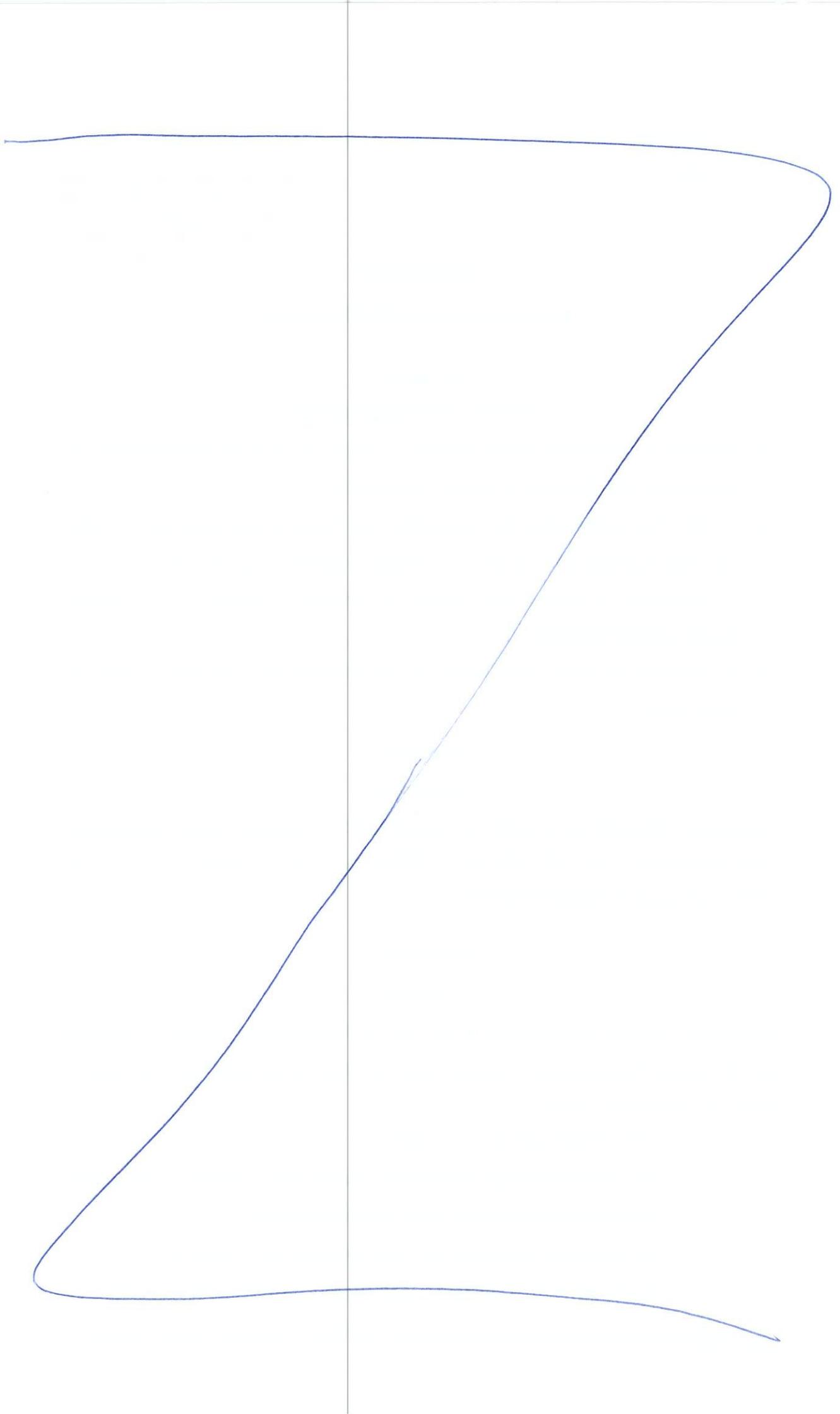
A aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis ou quaisquer outros patrimónios com significativo valor administrativo, técnico ou histórico-cultural, necessita da prévia aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO 17.º

Receitas

Constituem receitas da Associação e são por ela administrados, todos os proventos que lícitamente lhe advenham, considerada a sua natureza de associação não lucrativa sendo por ela administrados:

- a. Joia e quotização dos Associados;
- b. As contribuições que vierem a ser criadas para os fundos da Associação;
- c. Proveitos resultantes da venda de merchandising;
- d. As receitas provenientes das taxas cobradas pelas comissões;
- e. Quaisquer outros benefícios, donativos ou contribuições extraordinárias



- dos associados, de quaisquer empresas ou outras organizações;
- f. As dídivas e subsídios;
 - g. Os juros e outros rendimentos dos bens próprios;
 - h. Outras receitas ou benefícios que licitamente possam ser obtidas;
 - i. Quaisquer outras receitas que não sejam contra a lei, contra os presentes Estatutos ou contra os Regulamentos do SPCC, bem como contra as normas a que se encontra vinculado por força da sua relação institucional com o Clube Português de Canicultura e com as demais no âmbito da cinofilia nacionais e internacionais.

FOTOCÓPIA CERTIFICADA
Folha: 7 de 8 folhas
Rubrica: 
HELENA VICTOR
ADVOGADA

ARTIGO 18.º

Despesas

Constituem despesas da Associação, os encargos normais do seu funcionamento e os encargos excecionais determinados pela Direção e aprovados em Assembleia Geral, na prossecução dos fins associativos.

CAPÍTULO V

Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO 19.º

Património

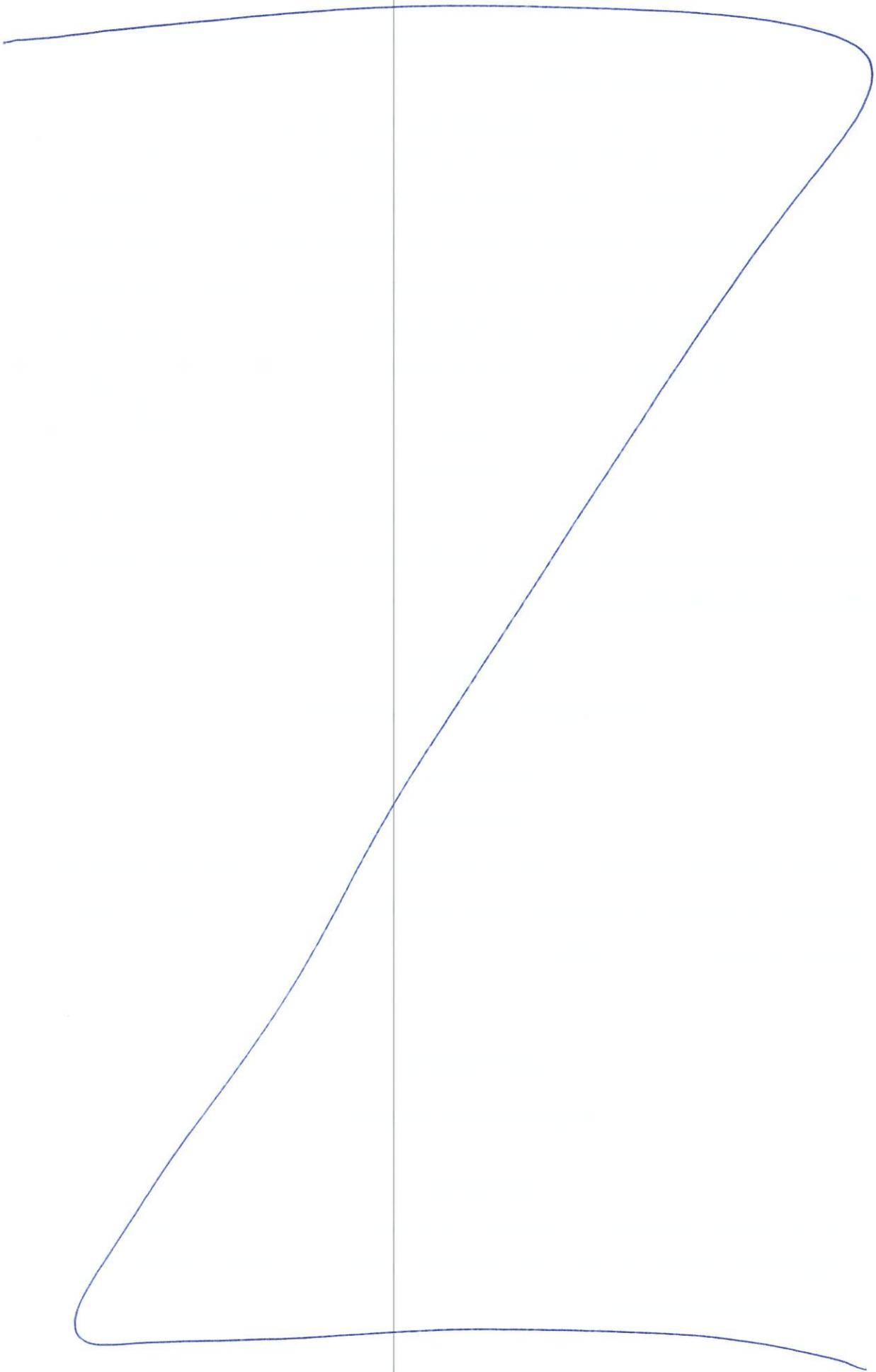
Os bens e valores existentes à data da entrada em vigor dos presentes estatutos continuam a integrar o património desta Associação bem como os que a mesma adquirir no decorrer da sua existência como tal.

CAPÍTULO VI

Regulamento Interno

ARTIGO 20.º

1. As disposições necessárias à execução aos presentes estatutos constarão de um Regulamento Interno do SPPC, cuja aprovação caberá à Assembleia Geral do SPPC, sob proposta da Direção.



passivo.

3. Para os procedimentos de extinção da Associação respeita-se o definido pela Lei Geral.

ARTIGO 23.º

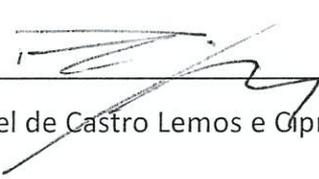
Liquidação

O produto final será doado a uma Instituição de Solidariedade Social a designar pelo Liquidatário, sem prejuízo do disposto no número 1 do artigo 166.º do Código Civil.

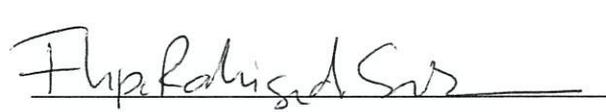
FOTOCÓPIA CERTIFICADA
Folha: 8 de 8 folhas
Rubrica:
HELÉNA VICTOR
ADVOGADA

Proposta da Comissão de redação dos Estatutos designada em 6 de janeiro de 2025.

Os Membros da Comissão


Paulo Gabriel de Castro Lemos e Cipriano


Fernando Jorge de Miranda Algarvio


Ana Filipa Pereira Rodrigues Gaudêncio da Silva

